

LEI N.º 1.284/15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Fixa em cumprimento ao que preceitua o art. 213-A da Lei Orgânica do Município de Queimados, o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, e o parágrafo único do art. 347 da Constituição do Estado, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e a remuneração mensal do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único - A percepção do subsídio mensal dos agentes políticos mencionados no *caput* deste artigo, não exclui a remuneração paga pelo erário correspondente aos cargos de provimento efetivo exercido por estes.

Art. 4º - A remuneração mensal do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município fica fixada no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único - A percepção da retribuição mensal dos servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, não exclui a remuneração paga pelo erário correspondente aos cargos de provimento efetivo exercido por estes.

Art. 5º - Aos Agentes Políticos Municipais será concedida gratificação natalina equivalente ao subsídio mensal, na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, bem como o terço constitucional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - Os subsídios mensais e a remuneração fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada, segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal, observando ainda os percentuais previstos no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Queimados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O